

## PORTARIA TRT 18ª Nº 3030/2023



### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Institui o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face do Clube Recreativo e Atlético Catalano.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 e seguintes da Resolução Administrativa nº 144 /2021, que instituiu o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) no âmbito deste Eg. Regional; e

CONSIDERANDO o pedido de instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) formalizado pelo interessado/executado, Clube Recreativo e Atlético Catalano, nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 13264/2023, buscando concentrar e otimizar os procedimentos de busca e expropriação patrimonial e, desse modo, satisfazer os créditos perseguidos nas execuções processadas em face do executado neste Eg. Regional,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face do Clube Recreativo e Atlético Catalano – CNPJ 02.175.206/0001-88.

Art. 2º O objetivo do presente REEF é concentrar e otimizar os procedimentos de busca e expropriação patrimonial do executado, bem como o pagamento dos créditos exequendos

por meio da destinação do numerário proveniente da alienação por iniciativa particular do imóvel de propriedade do executado, registrado sob a matrícula 63.719 do CRI de Catalão.

Art. 3º Os valores depositados em contas judiciais vinculadas às execuções reunidas serão destinados ao pagamento das execuções aqui reunidas.

§ 1º A definição da ordem dos processos que serão quitados com os recursos arrecadados caberá ao d. Juízo de Execução, em observância ao princípio da isonomia, mediante ordenação por data de ajuizamento, além do respeito às preferências legais.

§ 2º O pagamento das execuções será realizado mediante critérios definidos pelo d. Juízo de Execução.

Art. 4ª Poderá o juiz da Vara recusar a remessa dos autos de processo em que já existam bens penhorados na data da instauração do REEF, devendo eventuais valores remanescentes da venda ser direcionados ao Juízo de Execução.

Art. 5ª Ficam suspensas as execuções em face dos devedores, salvo em relação aos processos em que houver recusa da remessa pelo Juízo de origem.

Art. 6ª Os demais incidentes serão dirimidos pelo d. Juízo de Execução.

Art. 7ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Desembargador Vice-Presidente

GVP-04